

**LEI N.º 10.220, DE 11/12/78 (D.O. 14/12/78)**

**CONCEDE AS PENSÕES QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. -São concedidas, nos termos da lei nº. 7.072, de 27 de dezembro de 1963, duas pensões mensais de Cr\$ 1.112,00 (Hum mil cento e doze cruzeiros) cada, a Joana Brito da Silva, viúva do ex-servidor estadual José Borges da Silva e Maria Consuelo Paiva Melo e Francisco Petrônio de Paiva Melo, viúva e filho, respectivamente, de José Antonio Neto, dividida em partes iguais.

Art. 2o. -As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**